

LEI MUNICIPAL Nº. 3.924/2006. 25

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Altera os artigos 11, 24, 30 54, 55 e 75 da Lei Municipal Nº 3.896/2006, denominada Estatuto do Magistério Público do Município do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 11, inciso X e alínea a da Lei municipal Nº 3.896 / 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Diretoria de Ensino: supervisão escolar, inspeção escolar, orientação escolar, técnico de apoio pedagógico, psicologia escolar, educação de jovens e adultos, educação especial, educação infantil, avaliação e tecnologia educacional.”

Artigo 2º - O artigo 11, inciso X e alínea c da Lei municipal Nº 3.896 / 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Diretoria de Administração: recursos humanos, rede física escolar, alimentação escolar e patrimônio.”

O artigo 24, Artigo 3º Inciso XVII da Lei municipal Nº 3.896 / 2006 passa a ter a seguinte redação:

“XVII - liberação de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do professor durante o período de elaboração da monografia em cursos pós-graduação à nível de especialização Lato-Sensu com carga horária de 360 (trezentos e sessenta horas), desde que a instituição

formadora forneça declaração do período que o professor necessita para concluir a referida monografia”.

Artigo 4º - O artigo 30, Inciso I da Lei municipal Nº 3.896 / 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Gratificação de apoio pedagógico – ao professor que atua nas equipes técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação, gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o seu vencimento”

Artigo 5º - O artigo 30, § 1º da Lei municipal Nº 3.896 / 2006 passa a ter a seguinte redação:

“O professor coordenador de área terá gratificação de 60% (sessenta por cento) calculada sobre as suas aulas”

Artigo 6º - Será acrescida ao artigo 54, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

“Durante o período de afastamento do professor para participação em cursos de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será substituído de acordo com o estabelecido no artigo 41 da lei 3.896 / 06.”

Artigo 7º - O artigo 55, § 5º da Lei municipal Nº 3.896 / 2006 passa a ter a seguinte redação:

“O professor será aposentado conforme dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Público Municipais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com suas devidas atualizações e esta lei.”

Artigo 8º - O artigo 75 da Lei municipal Nº 3.896 / 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Para cada extensão escolar haverá” um vice-diretor na estrutura organizacional da escola base, enquanto permanecer funcionando a respectiva extensão, e deverá ser exercida por professor (a) ou agente administrativo que tenha cumprido o estágio probatório e possua a seguinte habilitação:

I. Normal Médio para atuar em extensões escolares da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

II. Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento para atuar em extensões escolares do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e do ensino médio”.

de 2006. Artigo 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro

contrário. Artigo 10 - Revogam-se todas as disposições em

Paulista, 04 de julho de 2006.


Yves Ribeiro de Albuquerque

Prefeito